

NÚCLEO DE APROVISIONAMENTO

Convite

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E RECERTIFICAÇÃO ANUAL DE EQUIPAMENTOS DA UNIDADE DE MEDICINA HIPERBÁRICA DO SESARAM, EPERAM

AJUSTE DIRETO N.º AAD20220001

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, na sua redação atual, temos a honra de convidar V/ Exas. a apresentar os vossos melhores preços e demais condições de fornecimento no âmbito do presente procedimento. A presente contratação justifica-se na impossibilidade de satisfação da necessidade por via de **Recursos Próprios**.

1- Entidade adjudicante:

A entidade pública contratante é o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com sede à Av. Luís de Camões, n.º 57, Edifício do Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, freguesia de São Pedro, 9004-514 Funchal, com o telefone 291 705 610, o fax 291 742 545, o endereço eletrónico www.sesaram.pt/aprovisionamento e o correio eletrónico aprovisionamento@sesaram.pt relativo ao Núcleo de Aprovisionamento, responsável pelo presente procedimento.

2- Órgão responsável pela decisão de contratar

3- A decisão de contratar foi tomada por deliberação de 2 de novembro de 2021 do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nomeado por Resolução do Conselho de Governo n.º 848/2019, de 14 de novembro e n.º 567/2020, de 30 de julho, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho, mediante autorização prévia

do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, datada de 21 de maio de 2021, em cumprimento do disposto no n.º 1 artigo 30º do Decreto Legislativo Regional nº 18/2020/M, de 31 de dezembro.

3. Delegação de competências

A entidade adjudicante delega no Júri competência para prestar os esclarecimentos, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

4. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção e assistência técnica e recertificação anual de equipamentos da unidade de medicina hiperbárica do SESARAM, EPERAM**, melhor identificados no anexo I e nas condições indicadas na Memória Descritiva, ambos em anexo ao presente convite e do qual fazem parte integrante, e nas condições insertas no caderno de encargos.

5. Fundamentação legal

A escolha do procedimento de ajuste direto, fundamenta-se no facto de não terem sido apresentadas propostas no âmbito do concurso público nº ICP20220001.

6. Critério de adjudicação

6.1 O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, em que será avaliado o preço.

6.2 Em caso de empate proceder-se-á ao desempate através da realização de sorteio a decorrer nos seguintes termos:

- a) O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos do Júri, após o termo do prazo de audiência prévia ao relatório preliminar, no Núcleo de Aprovisionamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), em dia e hora a comunicar aos concorrentes;
- b) Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes.
- c) Será utilizado o sistema de “bolas”, sendo a ordenação a seguinte:
 - A bola branca corresponde ao primeiro lugar
 - A bola preta corresponde ao segundo lugar

- A bola vermelha corresponde ao terceiro lugar
 - A bola verde corresponde ao quarto lugar.
- d) A seriação dos concorrentes para efeitos de retirar a bola será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.
- e) O(s) concorrente(s) que não possam comparecer ao sorteio podem solicitar a sua representação por uma testemunha a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento, devendo, para o efeito, remeter ao Núcleo de Aprovisionamento uma declaração nesse sentido, até às 17h00 da véspera do dia do sorteio.
- f) Os concorrentes que não compareçam nem queiram fazer-se representar nos termos da alínea precedente, ficarão posicionados nos seguintes termos:
- Tratando-se de empate entre duas propostas, em que compareça apenas um dos concorrentes, este ficará imediatamente posicionado em primeiro lugar, ficando o concorrente que não compareceu posicionado em segundo lugar;
 - Tratando-se de empate entre três ou mais propostas, em que compareçam apenas alguns dos concorrentes, estes ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a realizar de acordo com o estipulado nas alíneas b) e c) supra, sendo os concorrentes ausentes representados por testemunha(s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento;
 - Caso não compareçam quaisquer concorrentes, os mesmos ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a decorrer de acordo com o estipulado nas alíneas c) e d) supra, a realizar por testemunha (s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento.
- g) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

7. Preço base

O preço base global é de EUR 214.516,02 (duzentos e catorze mil quinhentos e dezasseis euros e dois cêntimos), correspondendo ao preço anual de EUR 71.505,34 (setenta e um mil quinhentos e cinco euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

8. Documentos que constituem a proposta

8.1 Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

8.2 O concorrente deve apresentar proposta para a totalidade dos serviços que compõem o único lote a concurso.

8.3 Na proposta, o concorrente deve ainda indicar os seguintes elementos:

- a) Referência do concurso;
- b) Nome do concorrente;
- c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M ao presente convite, do qual faz parte integrante;
- d) **Documento que comprove os poderes de representação do concorrente, por quem assina a proposta;**
- e) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - i. Preço contratual em algarismos, e preferencialmente por extenso, mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto. **No preço contratual consideram-se, incluídos todos os serviços descritos na Memória Descritiva.**
 - ii. Preços unitários por cada equipamento em algarismos, e preferencialmente por extenso, prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso, mencionando expressamente que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto. **Para o efeito o concorrente deverá preencher e apresentar o Anexo I junto ao presente convite.**
- f) **O concorrente deve indicar/apresentar ainda:**
 - i. Condições da manutenção, de acordo com o solicitado na Memória Descritiva;
 - ii. Indicação das tarefas, tais como, inspeção, componentes, afinações, aferições entre outros, mas tendo sempre presente as recomendações do fabricante;
 - iii. **Comprovativo de que os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento possuem formação específica para o efeito, apresentando, nomeadamente, certificados e/ou declarações das marcas ou agente autorizado pelas marcas ou, em alternativa, declaração de representação da marca dos equipamentos.**

8.4 Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.

8.5 Todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

9. Proposta com variantes

9.1 Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

9.2 Não é admitida proposta com alterações ao caderno de encargos.

10. Prazo para apresentação da proposta

10.1 As propostas e os documentos que as instruem devem ser diretamente apresentados, até ao **9 (nono) dia** após o envio deste convite, na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, www.acinGov.pt, devendo ser respeitado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

O computador utilizado pelos concorrentes deverá estar preparado com os requisitos mínimos disponíveis na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, www.acinGov.pt, sob pena de exclusão da proposta por não observação das formalidades de apresentação das mesmas, nos termos do disposto na alínea I) do n.º 2 do artigo 146º do CCP.

10.2 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

10.3 **A proposta e os documentos/ficheiros que lhes associarem devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma, nos termos dos artigos 54.º e 68º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro.**

ATENÇÃO: Os documentos que integram as pastas compactadas, têm de ser individualmente assinados, nos moldes atrás referidos.

11. Caução

No âmbito do presente procedimento não será prestada caução.

12. Documentos de habilitação

12.1 Ao adjudicatário ser-lhe-á exigida a apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da receção da notificação da decisão de adjudicação, da apresentação dos documentos a seguir mencionados, nos termos do artigo 83.º do Código dos Contratos Públicos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II M ao presente convite e do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Documentos exigidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual (**Apenas para entidades com rendimentos gerados no território da RAM**):

- I. Última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;
- II. Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;
- III. Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
- IV. Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.

- d) **Os adjudicatários que considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas na alínea precedente, devem apresentar declaração sob compromisso de honra (anexo III-modelo 3), subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.**

- e) Cópia da Certidão do Registo Comercial e de procuração, caso o contrato seja assinado por procurador.

12.2 Caso os documentos apresentados ao abrigo do ponto anterior contenham irregularidades que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do

Código dos Contratos Públicos, será concedido o prazo não superior a 3 (três) dias úteis para a supressão das mesmas.

12.3 Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa e ser assinados pelas entidades que os emitem.

12.4 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

12.5 O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

12.6 Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

13. Legislação aplicável

A todos os elementos omissos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

ANEXO I/M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que

constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ...(data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo 3

“xxx, titular do CC n.º xxx, com morada xxx, na qualidade de gerente/representante da xxxxx com sede em xxx, capital social xxx, NIF xxx, matriculada na conservatória do registo comercial de xxx, declara que o adjudicatário do Concurso N.º xxxxxxxx, não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 23º, 25º e 26º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica nº 2/2013, de 2 de Setembro.

Data

assinatura

Memória descritiva

Terminologia:

Manutenção programada: A manutenção programada consiste numa série de visitas técnicas planeadas cujo objetivo é verificar se o sistema se encontra dentro dos parâmetros estabelecidos durante os testes de aceitação. Durante estas revisões são realizadas uma série de medições, de acordo com os protocolos estabelecidos pelo departamento de engenharia do fabricante do equipamento. Assegurar que as prestações do equipamento, bem como o seu funcionamento e segurança se encontram dentro das especificações. Deverão ser efetuados trabalhos de manutenção corretiva, determinados no momento da intervenção.

Manutenção não programada: A manutenção não programada consiste em reparações que ocorrem de modo não planeado, por algum motivo, surgindo um ou vários problemas que impedem o funcionamento do equipamento. Esta manutenção consiste em reparar os materiais, bem como analisar o estado geral do equipamento, estudar as avarias repetitivas e, quando necessário, estudar os pontos críticos e avarias. Também poderá incluir ações de manutenção preventiva, se necessário, no momento da intervenção.

Serve a presente Memória Descritiva, para a apresentação de uma proposta de prestação dos serviços de manutenção para os equipamentos:

Marca: **HAUX**
Serviço: **Unidade de Medicina Hiperbárica**

Nota prévia: A proposta deverá prever que a empresa manterá os equipamentos em bom estado de funcionamento, cumprindo todos as normas de segurança, critérios de segurança, bem como toda a legislação em vigor para os equipamentos designados.

1. Manutenção Programada

- 1.1. Na assinatura do contrato deverá ser enviada a calendarização das visitas a efetuar. Qualquer alteração a esse calendário deverá informar o Núcleo de Instalações e Equipamentos com uma antecedência de 15 dias.
- 1.2. Deverão ser indicadas as tarefas, tais como, inspeção, componentes, afinações, aferições entre outros, mas tendo sempre presente as recomendações do fabricante.
- 1.3 Deve incluir a revisão completa e a realização de todas as ações, de acordo com as especificações de fábrica.
- 1.4. Deve efetuar ensaios de segurança dos equipamentos.
- 1.5. Deve efetuar a limpeza e desinfeção dos equipamentos, bem como a lubrificação necessária para o seu bom funcionamento.
- 1.6. Deverão ser realizadas atualizações de software, sempre que os mesmos sejam disponibilizados pelo fabricante.
- 1.7. Deverá substituir todos os materiais necessários à execução dos trabalhos de manutenção.
- 1.8. Fornecimento de todos consumíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos.

1.9. Caso exista a necessidade de manutenção de algum equipamento na empresa, a empresa deverá ficar responsável pelo levantamento e entrega do equipamento no Núcleo de Instalações e Equipamentos.

1.10. A periodicidade de visita a cada equipamento está no Anexo I.

2. Deverá ser prevista a possibilidade de alteração dos equipamentos durante a vigência do CAT.
3. Deverão estar incluídas todas as despesas de estadia, alimentação e viagens na manutenção programada.
4. Deverá ser disponibilizada uma linha telefónica e e-mail para reportar as avarias e respetiva assistência técnica.
5. Comunicações por escrito, por correio registado ou através de fax para os serviços.
6. Deverá ser efetuado um relatório após cada manutenção programada.
7. Anualmente deverá ser efetuada a recertificação dos equipamentos do centro de medicina hiperbárica de acordo com a diretiva existente para dispositivos médicos e com a regras de construção e classificação da Germanischer Lloyds.
8. Sempre que se verifique a necessidade de proceder a alterações/reparações deverá ser apresentado orçamento antes da execução dos trabalhos, devendo os trabalhos serem executados só após a sua adjudicação por parte do SESARAM, EPE.
9. Sempre que seja efetuada alguma reparação/ alteração a algum dos reservatórios sob pressão será necessária antes da execução dos trabalhos a aprovação do projeto de reparação/alteração por um organismo de inspeção acreditado pelo IPAC, devendo as reparações / alterações serem acompanhadas, efetuados os ensaios de pressão após a reparação, redigidos e entregues os respetivos relatórios pelo organismo de inspeção acreditado pelo IPAC e entregue toda a documentação prevista na legislação .
10. Na **Manutenção Programada**, a fatura só pode ser emitida após a realização dos trabalhos e entrega de relatório da intervenção;

No **anexo I**, consta a lista dos equipamentos que deverão estar na **manutenção programada** e respetiva periodicidade.

ANEXO I- PLANO FATURAÇÃO PARA CAT EQUIPAMENTOS DA UNIDADE DE MEDICINA HIPERBÁRICA

							MANUTENÇÃO PROGRAMADA		
Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data Entrada em CAT	Quantidade anual	Valor unitário a)	TOTAL
2007-00629	CAMARA HIPERBARICA HAUX STARMED-2000/5.5	200515	HAUX STARMED		UNIDADE DE MEDICINA HIPERBÁRICA	Assinatura	1		- €
2016-00006-A	SISTEMA (PC) DE MONITORIZAÇÃO MÉDICA "HAUX"	1756	HAUX		UNIDADE DE MEDICINA HIPERBÁRICA	Assinatura	1		- €
2016-00007-A	COMPRESSOR DE ALTA PRESSÃO "BAYER" MOD.MINI VERTICUS 3 C/2 QUADROS C/22 GARRAFAS	28355	BAYER	MINI VERTICUS 3	UNIDADE DE MEDICINA HIPERBÁRICA	Assinatura	1		- €
2016-00008-A	COMPRESSOR DE BAIXA PRESSÃO "RENNER" MOD.RS15 + RESERVATÓRIO	200515	RENNER	RS15	UNIDADE DE MEDICINA HIPERBÁRICA	Assinatura	1		- €
2016-00009-A	SISTEMA DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS (RESERVATÓRIO) "HAUX"	200651	HAUX		UNIDADE DE MEDICINA HIPERBÁRICA	Assinatura	1		- €
2016-00010-A	SOFTWARE (UPGRADE)				UNIDADE DE MEDICINA HIPERBÁRICA	Assinatura	1		- €
2016-00014-A	CENTRAL DE OXIGÉNIO "HAUX" C/CAPACIDADE P/4 GARRAFAS DE 50LTS		HAUX		UNIDADE DE MEDICINA HIPERBÁRICA	Assinatura	1		- €
2016-00015-A	CENTRAL DE MISTURA DE GASES C/CAPACIDADE P/4 GARRFAS DE 50LTS		HAUX		UNIDADE DE MEDICINA HIPERBÁRICA	Assinatura	1		- €
TOTAIS									- €

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º AAD20220001

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
RECERTIFICAÇÃO ANUAL DE EQUIPAMENTOS DA UNIDADE DE MEDICINA
HIPERBÁRICA DO SESARAM, EPERAM**

ÍNDICE

PARTE I Disposições gerais

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 1.º- Caderno de encargos

Cláusula 2.º- Objeto

Cláusula 3.º- Preço base

Cláusula 4.º -Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

SECÇÃO II Contrato

Cláusula 5.º-Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.º-Prazo de vigência do contrato

Cláusula 7º-Cessão da posição contratual

SECÇÃO III Obrigações contratuais

Cláusula 8º- Obrigações principais do co-contratante

SECÇÃO IV Incumprimento do contrato

Cláusula 9º -Penalidades

Secção V Resolução do contrato

Cláusula 10º - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 11º- Resolução por iniciativa do co-contratante

Secção VI Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12º -Casos fortuitos ou de força maior

SECÇÃO VII Resolução de litígios

Cláusula 13º - Foro competente

PARTE II Cláusulas especiais

SECÇÃO I Preço contratual

Cláusula 14º - Preço contratual

Cláusula 15º – Revisão de preços

SECÇÃO II Pagamento

Cláusula 16º - Condições de pagamento

PARTE III Cláusulas técnicas

SECÇÃO I Proteção de dados

Cláusula 17º – Proteção de dados

SECÇÃO II Comunicações e notificações

Cláusula 18º -Comunicações e notificações

SECÇÃO III Contagem dos prazos

Cláusula 19º -Contagem dos prazos

SECÇÃO IV Legislação aplicável

Cláusula 20º - Legislação aplicável

PARTE I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O presente procedimento visa a **prestação de serviços de manutenção e assistência técnica e recertificação anual de equipamentos da unidade de medicina hiperbárica do SESARAM, EPERAM**, melhor identificados no anexo I e nas condições indicadas na Memória Descritiva juntos ao convite e do qual fazem parte integrante, e nas condições insertas no presente caderno de encargos, a qual se insere na categoria 71356200-0 descrito como “Serviços de Assistência Técnica”, constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CommonProcurementVocabulary - CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (rectificada pela Rectificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

2. Os equipamentos objeto do procedimento e identificados no anexo I junto ao convite poderão ser alterados durante a execução do contrato mediante acordo entre o co-contratante e o contraente público, não podendo, no entanto, ser ultrapassado o preço a pagar.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base global é de EUR 214.516,02 (duzentos e catorze mil quinhentos e dezasseis euros e dois cêntimos), correspondendo ao preço anual de EUR 71.505,34 (setenta e um mil quinhentos e cinco euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos e no convite, o preço.

SECÇÃO II

Contrato

Cláusula 5.ª

Cláusulas por que se rege o contrato

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do co-contratante;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta do co-contratante prestados por este.
3. Em caso de contradição, os documentos identificados no número anterior prevalecem sobre os demais pela ordem em que estão enumerados, com exceção da proposta do co-contratante, que prevalece sempre que o seu conteúdo for juridicamente compatível com os demais documentos que regem o contrato e seja mais favorável ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM

4. Em caso de divergência entre os documentos identificados no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. As regras legais e regulamentares aplicáveis são observadas em todas as suas disposições imperativas e nas demais apenas na medida em que o regime que estabelecem não tenha sido alterado pelo contrato ou pelos documentos patenteados.
6. As epígrafes utilizadas no presente caderno de encargos e nos seus anexos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do presente caderno de encargos ou daqueles documentos.
7. As remissões, ao longo do presente caderno de encargos, para cláusulas ou alíneas são efetuadas para números ou alíneas do clausulado do mesmo caderno de encargos, salvo se do contexto resultar sentido diferente.
8. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato objeto deste procedimento vigora pelo período de 3 (três) anos e produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. À entidade adjudicante cabe apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO III

Obrigações contratuais

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do co-contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, com os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao SESARAM, EPERAM relativos à prestação dos serviços identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - d) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
 - g) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - h) Disponibilizar à entidade adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato.
2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à

prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

SECÇÃO IV

Incumprimento do contrato

Cláusula 9.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:
 - a) Em caso de atraso na prestação dos serviços, o contraente público, notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar os serviços em falta;
 - b) O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
 - c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso o incumprimento das obrigações pelo co-contratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318º A do CCP.

SECÇÃO V

Resolução do contrato

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:

- a) A prestação dos serviços se encontre gravemente prejudicada;
- b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação do serviço de assistência técnica (quando houver atraso na prestação do serviço por período superior a quinze dias úteis);
- c) O aumento dos preços em violação do estipulado na cláusula 15ª deste Caderno de Encargos;
- d) A prática de atos dolosos ou negligentes;
- e) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.

Cláusula 11.ª

Resolução por iniciativa do co-contratante

O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.

SECÇÃO VI

Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

SECÇÃO VII

Resolução de litígios

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I

Preço contratual

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. Pela realização da prestação de serviços objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos às viagens, estadias e alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª

Revisão de preços

Em sede do presente contrato, não haverá lugar à revisão de preços salvo se for determinado por ato legislativo ou administrativo.

Secção II

Pagamento

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o co-contratante deve apresentar ao contraente público a correspondente fatura a qual só poderá ser emitida após a realização dos trabalhos e a entrega do relatório de intervenção.
2. **A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (Bem, serviço, etc) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.**
3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias **após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior.**
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.

5. Havendo discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Não são admitidos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

PARTE III

Disposições finais

SECÇÃO I

Proteção de dados

Cláusula 17.^a

Proteção de dados

1. O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.

2. O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo transmiti-los a terceiros.

3. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM

4. Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.

5. Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.
6. Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Secção II

Comunicações e notificações

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Secção III

Contagem dos prazos

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Secção IV

Legislação aplicável

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.